

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Assuntos Jurídicos
27 de março de 2019

Agenda

1. Projetos da Comissão para 2019

2. Update Projetos relevantes:

- Programas de Conformidade: Cadastro Fiscal Positivo e Pró-Conformidade: RFB
- CARF: status das discussões em andamento e propostas de reforma/melhoria

3. Novos temas para discussão:

- Reforma da Previdência: Restrições + CPRB receitas de exportação
- PL 1646/2019: Devedor Contumaz, Reforma da LEF e Medida Cautelar Fiscal

Projetos CAJ 2019

❑ Reforma amplas/temáticas:

✔ projeto em andamento

Reforma Tributária

- Simplificação: ampla ou pontual: IVA (Nacional ou Dual) ou Imposto Único, Outro
- ✔ Reforma do PIS e COFINS da RFB

Reforma do Imposto de Renda

- ✔ Redução da Alíquota Corporativa de 34% para 15% e tributação dos Dividendos
- ✔ Revogação do JCP
- ✔ Outros temas da nossa agenda de IR : TBU + Tratados+ Limite de 30%
- Lei nº 12.973/14: neutralidade em cheque – controles e base de cálculo

Transfer Pricing - OCDE

- ✔ Alteração/ajuste do modelo de TP brasileiro às regras OCDE
- IN 1.846/18 - Procedimento Amigável - Mutual Agreement Procedure – MAP (?)

Tributação sobre a folha de salários

- Exoneração ampla da folha de salários X imposto único

Projetos CAJ 2019

☐ **Segurança Jurídica e Redução de Contencioso**

✔ projeto em andamento

Programas de Conformidade

- ✔ Nos Conformes - SP
- ✔ Cadastro Positivo - PGFN
- ✔ Pró-Conformidade - RFB

Reforma procedimentais

- ✔ CARF melhorias/reforma - PAF e/ou extinção
- ✔ Reforma da cobrança da Dívida Ativa - LEF - Seguro Garantia apólice simplificado
- ✔ CODECON: com várias alterações propostas pela RFB/PGFN

Revisão das medidas recentemente 2018/2019

- ✔ Solução de Consulta Interna COSIT nº 13/2018: ICMS na base do PIS/COFINS
 - IN 1862/2018 - Imputação de Responsabilidade Tributária no âmbito da RFB
 - Parecer Normativo nº 04/2018 - Planejamento tributário abusivo
 - Solução de Consulta COSIT 35/2019 - INSS sobre vale refeição (?)

Projetos CAJ 2019

- ❑ **Criminalização das grandes empresas e administradores** ✓ projeto em andamento
 - STJ – Débito declarado e não pago ICMS - apropriação indébita
 - ✓ Reforma do Código Penal: Definição de Crime Contra a Ordem Tributária
 - Portaria 1750/2018: Publicação de nome da empresa, dos administradores e dos responsáveis nos casos de ilícitos tributários - representação fiscal para fins penais
 - ✓ Responsabilidade dos administradores por débitos tributários (desconsideração da personalidade jurídica)
- ❑ **Simplificação de Procedimentos**
 - ✓ CND – obtenção certidão
 - ✓ Lei n.º 13670/2018 - restrições à compensação tributária
 - ✓ Monetização créditos acumulados de ICMS - implementação de soluções
 - Simplificação / Eliminação de Obrigações Acessórias Estaduais no âmbito do SPED – RFB e CONFAZ (Declaração Assistida)
- ❑ **Estudo técnicos**
 - ✓ II Pesquisa de Compliance Federal

Linha do tempo e Prioridades 2019

Março/Abril

- Agenda de relacionamento novo Governo.
- **Programas de Compliance: Estadual, Federal e PGFN.**
- **Revisão das medidas de 2018:**
- **Solução de Consulta Interna nº 13/2018: ICMS no PIS/COFINS**
- **Portaria 1.750/2018: Publicação responsáveis no site da RFB**
- **PN nº 04/8 - Planejamento tributário abusivo**
- **IN 1862/18: Responsabilidade dos administradores**
- **Portaria PGFN 742/2018 – NJP**
- **Compensação Tributária Federal – Limites – Lei 13670/2018**
- **Simplificação das Obrigações Acessórias - SPED e CONFAZ**

Maio /Agosto

- Reforma Tributária
- Reforma do IRPJ: redução alíquota IRPJ, tributação dividendos e revogação JCP + Agenda GETAP
- Lei 12.972/04 - neutralidade
- Transfer Pricing - OCDE
- II Pesquisa Compliance Federal
- **Reforma da cobrança da Dívidas: LEF e PAV**
- **CARF Melhorias**
- **Leading cases STJ e STF**

Setembro/Novembro

- **Reforma do CP - Crime Contra Ordem Tributária**

Prioridades:

- **Institucional:** Agenda de relacionamento stakeholders.
- **Reformas:** Reforma do IRPJ + TP, Reforma Tributária.
- **Programas Conformidade:** Programas de Compliance, Federal e PGFN.
- **Segurança Jurídica e redução contencioso:** Revisão das medidas da RFB final 2018 e Criminalização das empresas e dos representantes
- **Simplificação:** Simplificação de Obrigações Acessórias.

Dezembro

Programas de Conformidade

➤ **PGFN Cadastro Fiscal Positivo:**

- **Status:** PGFN “consolidando” todas as sugestões recebidas
Minuta da Portaria será objeto de nova Consulta Pública
Evento em Maio/19: AGU para debate modelo final (GETAP convidado)
Junho/2019: publicação do texto final

➤ **RFB: Pró-Conformidade:**

- **Status: Nov/18:** Consulta Pública com minuta da Portaria
- **Atuação GETAP:** Dez/18 Sugestão: criação de Grupo de Trabalho para rever conteúdo e montar programa modelo Cooperative Compliance.
- **29/03/19:** reunião com RFB - agenda de projetos para 2019
status do projeto (?)

➔ **Pontos de Preocupação:** definição dos conceitos e das formas de classificação não sejam formas de coação para pagamento de tributos insegurança jurídica e aumento de contencioso

CARF Melhorias

➤ **Status Reforma do CARF:**

- **2018:** GT GETAP: propostas de melhoria - sem agenda para discussão com MF
- **2019:** pauta de discussão com FEBRABAN, NEF, FIESP, CNI, GETAP.

➔ **Plano:** as Confederações levarão pontos de melhoria do CARF para Paulo Guedes (*)

Consenso: manter o CARF a curto prazo mas implementar melhorias
fortalecimento à curto prazo (afastar a proposta de extinção do SINDIFISCO)

❖ **Principais Pontos:**

- Eliminação do bônus de Eficiência;
- Recondução dos Conselheiros RFB: ele escolhe a função pos CARF;
- Contribuintes: ampliação do prazo de mandato, se ele for bem avaliado;
- Seleção dos Conselheiros: certificação por entidade independente;
- Equiparação salarial e garantias (estabilidade, férias, 13, licença maternidade etc)

➔ **Divergente:** em evolução, mas sem solução: voto de qualidade (exclusão multa ofício)

Ponto Positivo: Confederações mostram + responsabilidade pela gestão do CARF

(*) ME/SRF estão estudando propostas de reformulação do CARF

Reforma da Previdência

PEC 06/2019

➤ Art. 195, CF, § 11:

“§ 11. **São vedados** a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** (*contribuição previdenciária patronal sobre folha e contribuição previdenciária do trabalhador*) ou das contribuições que a substituam, e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições **ou a compensação das referidas contribuições com tributos de natureza diversa, admitida a compensação se houver o repasse dos valores compensados ao Regime Geral de Previdência Social.**

§ 11-A É vedado o tratamento favorecido para contribuintes, por meio da concessão de isenção, da redução de alíquota ou de base de cálculo das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** ou das contribuições que as substituam, exceto nas hipóteses previstas nesta Constituição”.

➡ Limitações: para as contribuições previdenciárias:

- Parcelamentos superior a 05 anos;
- Concessão de remissão e anistia, na forma da lei complementar;
- Compensação com prejuízo fiscal e utilização de base de cálculo negativa;
- **Compensação com outros tributos, salvo se houver repasse dos valores ao RGPS.**
- Concessão de tratamento favorecido: isenção, redução de alíquota/base de cálculo

➡ Objetivo: “blindar” os recursos que vão financiar a nova previdência social

Reforma da Previdência – PEC 06/2019

- **Atuação GETAP:**
 1. exclusão da disposição no texto § 11 ou
 2. melhoria da redação (§ 11 e § 12) para que a compensação com outros tributos (cruzada) seja mandamental e não “condicionada”

➔ Propostas de redação:

“§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** ou das contribuições que a substituam, e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições.

§ 12. Havendo compensação das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** ou das contribuições que a substituam, com tributos de natureza diversa, os valores compensados serão repassados ao Regime Geral de Previdência Social.

- ❖ **Previsão do Repasse:** art. 26, Lei 11.457/2007

Reforma da Previdência – PEC 06/2019

➤ Outros Pontos de Atenção:

• Art. 149, § 5º : Fim da Imunidade das Receitas de Exportação:

“§ 5º O disposto no inciso I do § 2º (*imunidade da receita de exportação*) não se aplica às contribuições que substituam a contribuição prevista na alínea “a” do inciso I do caput do art. 195 (*contribuição previdenciária patronal sobre folha*)”. (NR)

➔ **Impacto:** CPRB após 90 dias de vigência – antes do prazo de extinção de 2020

• Art. 195, I, “a” : Tributação de valores sem natureza remuneratória

“a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos, devidos ou creditados, a qualquer título e **de qualquer natureza**, salvo exceções previstas em lei, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;”

➔ **Impacto:** verbas de natureza indenizatória

➤ Próximos Passos:

1. Definição atuação GETAP (Diretoria/Heads) com relação a CPRB
2. PGFN + Congresso: ajuste da redação da compensação

PGFN - PL 1646/2019

- **Objetivo:** combater a inadimplência substancial e reiterada e fortalecer a cobrança da dívida (altera também a LEF e a Lei da Medida Cautelar Fiscal)

Conceito de devedor contumaz: Caracterização: inadimplência substancial e reiterada (§ único, Art. 1º)	<ul style="list-style-type: none">• Débito, inscrito ou não em DAU, igual ou superior a R\$ 15 milhões• Em aberto em período igual ou superior a 01 ano (sem garantia ou exigibilidade suspensa)• Em nome do devedor ou da pessoa física ou jurídica a ele relacionada (grupo econômico ou familiar)
Aplicação de penalidade: Práticas Ilícitas (Art. 2º) Procedimento para caracterização com contraditório e ampla defesa (Art. 3º)	Apuração/Existência de indícios de (alternativos): <ul style="list-style-type: none">• Empresa constituída para prática de fraude fiscal estruturada• Utilização de pessoas interpostas ("laranjas")• Empresa participe de organização constituída para não pagar tributos/burlar a cobrança de débitos fiscais• Pessoa física, devedora ou corresponsável, que deliberadamente oculte receitas ou direitos, a fim de não pagar tributos/burlar a cobrança de débitos fiscais
Consequências Administrativas - Restrições Aplicadas isoladas ou cumulativamente As restrições podem ser aplicadas também às pessoas relacionadas	<ul style="list-style-type: none">• Cancelamento do CNPJ• Fruição de quaisquer benefícios fiscais por 10 anos• Adesão a parcelamentos• Concessão de anistia/remissão e utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa para quitação de tributos

PGFN - PL 1646/2019

❖ **Transação Tributária - Art. 5º**

- Débitos em dívida ativa irrecuperáveis ou de difícil recuperação (vencidos há mais de 10 anos): desconto de até 50% valor da dívida para pagamento à vista ou em até 60 meses;
- Não aplicável para lançamentos de ofício em casos de fraude;
- Não aplicável aos débitos do SIMPLES e FGTS.

❖ **Ajuizamento Seletivo e Responsabilidade de Terceiros – PGF - Art. 6º**

- Condiciona ajuizamento de execução fiscal – existência de bens, direitos, atividade econômica de devedores e corresponsáveis (PGF);
- Prevê a apuração administrativa da responsabilidade de terceiros (PGF).

❖ **LEF (Lei 6.830/80) - Art. 7º**

- **Utilização/alienação antecipada de bens penhorados:** apreensão, remoção, exploração econômica, alienação antecipada de bens penhorados (bens móveis, imóveis, veículos), a qualquer tempo, mediante autorização judicial;
- **Responsabilidade dos débitos de natureza não-tributária**
- **Juízo único para execução fiscal:** Competência ao juízo da execução para determinar a constrição e alienação de bens do devedor em recuperação judicial;
Regulamenta todo procedimento de alienação, inclusive contratação de terceiros .

PGFN - PL 1646/2019

❖ LEF (Lei 6.830/80) – Art. 7º

• Embargos à Execução:

1. Possibilidade de oferecimento, ainda que sem garantia integral, desde que autorizado pelo juiz.
2. Embargos continuam sem efeito suspensivo: necessidade de demonstração dos requisitos da tutela provisória e garantia.

❖ Medida Cautelar Fiscal - Art. 8º Ampliação

- **Débitos ainda não definitivamente constituídos** - antes decisão final do CARF
- No início do procedimento fiscal quando o contribuinte:
 - a) põe bens em nome de terceiros,
 - b) aliena bens sem comunicar o órgão competente (quando sujeito a essa exigência);
 - c) inscrição declarada inepta ;
 - d) sinais de paralisação da atividade e redução do patrimônio de forma a comprometer a satisfação do crédito fiscal.

PGFN - PL 1646/2019

❖ Medida Cautelar Fiscal - Art. 8º Ampliação

- Débito esteja com exigibilidade suspensa;
- Poderá recair sobre ativos financeiros, incluindo de acionista ou controladores;
- **Requerimento contra terceiros:** indícios de ilícito ou quaisquer atos tendentes a burlar a satisfação do crédito tributário. Não induz por si só à responsabilidade de terceiros.

➤ Atuação GETAP:

Pontos de Preocupação:

- Alienação antecipada dos bens penhorados: contencioso – fere devido processo legal;
- Esclarecer aplicação da apuração administrativa da responsabilidade de terceiros;
- Medida Cautelar Fiscal: requerida contra terceiros (ilícitos) e pode recair sobre ativos financeiros.

Pontos de melhoria:

- Inclusão previsão genérica para que a PGFN tenha poderes para dispensar a apresentação de garantias para os bons contribuintes;
- Ampliação das hipóteses de transação tributária.

Sumário Executivo (1/4)

- **Projetos da CAJ para 2019 (AGO 08/02/2019):** apresentação dos projetos que serão objeto da pauta da CAJ para 2019.
- **Update dos projetos em andamento:**
 - **PGFN – Cadastro Fiscal Positivo:** apresentação do atual estágio de implementação do programa, sendo destacado que, conforme informações da PGFN, a minuta do programa será objeto de nova consulta pública. A previsão é de que seja realizado um evento da PGFN em maio/2019 para debate do modelo final e que o texto da Portaria seja publicado em junho/2019.
 - **RFB – Programa Pró-Conformidade:** esclarecimento da atuação do GETAP, quanto a não contribuição na Consulta Pública realizada em novembro/2018 e criação de GT para revisão de conteúdo. Foram destacados os pontos de preocupação quanto aos critérios de classificação e o risco de aumento da litigiosidade. Agendada reunião entre o GETAP e a RFB, em 29/03/2019, para discussão de agenda de projetos de 2019 e o atual estágio da implementação do programa de conformidade.

Sumário Executivo (2/4)

- **CARF – Reforma/melhorias:** informado aos associados que as Confederações estão se empenhando na defesa do tribunal administrativo e na apresentação de propostas de melhorias, destacadas na apresentação (*slide 08*). Foi ressaltado que a questão do voto de qualidade está em discussão, mas a perspectiva é de que a regra permanecerá como atualmente, sendo sugerido que se aplique, em casos que necessitam do desempate, a exclusão da multa de ofício (interpretação do art. 112, CTN).
- **Propostas de alterações legislativas:**
 - **Reforma da Previdência – PEC 06/2019:** Explicação sobre as alterações acerca das contribuições previdenciárias: a) vedações à parcelamentos, anistia, compensações e tratamento fiscal favorecido (art. 195, § 11 e § 11-A); b) Fim da imunidade das receitas de exportação nas contribuições substitutivas (art. 149, § 5º); c) tributação de valores sem natureza remuneratória: alteração da redação do art. 195, I, “a”.

Foi consenso entre os presentes que a redação do item “a” acima merece alteração de seu texto ou exclusão da parte referente ao condicionamento da compensação com outros tributos ao repasse de valores ao RGPS (responsabilidade da RFB). Em relação ao item “b”, os associados entenderam que a questão é de suma importância, na medida em que a implementação da reforma impactaria imediatamente a CPRB. Nesse sentido, foi informado que os temas serão discutidos com a Diretoria/Assembleia para decisão sobre a atuação do GETAP.

Sumário Executivo (3/4)

- **Devedor Contumaz e cobrança da dívida - PL 1646/2019:** Debatidos os principais pontos/alterações do PL (apontados na apresentação anexa – *slides 12/15*) que visa o combate ao devedor contumaz e o fortalecimento da cobrança da dívida ativa, com destaque para os seguintes aspectos:
 - a) **Devedor Contumaz:** apresentada a conceituação, o procedimento para caracterização e as consequências para o contribuinte classificado como devedor contumaz. Os associados demonstraram preocupação e sugeriram esclarecimentos sobre a aplicação da medida às “pessoas relacionadas” ao devedor.
 - b) **Transação Tributária:** aplicação, de iniciativa da PGFN, para negociação de débitos irrecuperáveis e de difícil recuperação. Os associados citaram as experiências de transação tributária já implementadas no âmbito estadual e municipal como positivas e é consenso que o instituto deve/pode ser ampliado para abarcar créditos e débitos de todas as naturezas como medida saudável de solução pacífica de litígios.
 - c) **LEF:** Destacada a possibilidade de utilização/alienação antecipada de bens penhorados (móveis, imóveis e veículos). Os associados se posicionaram contrariamente à medida, notadamente considerando que as recentes dificuldades experimentadas em relação à contratação de seguro-garantia terá, por consequência, maior oferta de imóveis à penhora, agora, com o risco de exploração pela PGFN, antes do trânsito em julgado de embargos à execução.

Sumário Executivo (4/4)

- d) **Medida Cautelar Fiscal:** expressa a possibilidade de ajuizamento, ainda que os débitos não estejam definitivamente constituídos, e a indisponibilidade de ativos financeiros não mais como medida subsidiária.

Foram discutidos os pontos de preocupação, conforme detalhado acima, com destaque para a responsabilização de terceiros (caracterização do devedor contumaz e na medida cautelar fiscal) e a possibilidade de liquidação antecipada da penhora (conversão em depósito). Por outro lado, foi consenso entre os associados que o texto do PL 1646/2019 evoluiu positivamente em comparação com o texto originalmente apresentado pela PGFN, na medida em que aprofundou nos conceitos e definições das reformas que pretende implementar.

Back UP Slides

CARF - Principais Pontos de Melhoria

NEUTRALIDADE DO TRIBUNAL

Objetivo: garantir a imparcialidade do órgão

Sugestão: isentar os julgadores da pressão arrecadatória da RF através de:

1. alternância da Presidência dos órgão e das turmas
2. proibição do SRF assumir a Presidência ou no mínimo e
3. prever a alternância do Presidente e do Vice Presidente nos cargos para votação

GESTÃO NAS VACÂNCIAS

Objetivo: operar com todos os seus cargos preenchidos

Sugestão: alterar o regimento interno para prever:

1. seção/julgamento ocorra somente com quadro completo
2. obrigatoriedade de preenchimento dos cargos/ tempo.

INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS PELAS CONFEDERAÇÕES

Objetivo: preenchimento e manutenção de vagas das confederações

Sugestão: organização do setor privado para pressionar e indicar candidatos

CARF - Principais Pontos de Melhoria

COMITÊ DE SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS

Objetivo: garantir a qualidade técnica dos conselheiros

Sugestão: alterar o regimento para prever:

1. CV experiência comprovada + prova de seleção técnica
2. Publicidade do processo de seleção : transparência
3. Critérios objetivos para indicação dos conselheiros do fisco:
tempo de carreira e cargo em nível de divisão ou coordenação
4. Validação de conhecimento técnico por instituição renomada

REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS CONTRIBUINTES

Objetivo: remuneração seja atrativa, justa e isonômica

Sugestão: equiparação salarial dos conselheiros

SEGURANÇA JURÍDICA

Objetivo: garantir aplicação dos princípios administrativos e das regras do novo CPC

Sugestão: alterações no regimento interno para prever:

1. Recurso contra decisão que não admitiu recurso especial - Agravo e de Embargos de declaração da decisão da Câmara Superior
2. Produção de provas até o julgamento final de mérito - busca da verdade material